



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola Superior de Ciências da Saúde

EDITAL/ESCS Nº 43, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das suas atribuições regimentais e com base no item III do Art. 15, e em atendimento ao disposto no Art. 10 da Instrução/FEPECS nº 04, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 43, de 05 de março de 2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS, resolve CONVOCAR os estudantes dos Cursos de Graduação em MEDICINA e ENFERMAGEM que recebem o benefício da bolsa permanência, a fim de renovarem a concessão de recebimento da Bolsa Permanência para o ano letivo de 2022, conforme as regras consignadas na referida Instrução:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital objetiva atender o consignado no Art. 10 da Instrução/FEPECS nº 04, de 1º de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS.

1.2. A renovação do benefício da Bolsa Permanência, que trata o presente Edital, é processada mediante reavaliação da situação econômica atual dos estudantes que já são beneficiados para recebimento da Bolsa Permanência.

1.3. O início do pagamento da Bolsa Permanência está vinculado à data da emissão da Nota de Empenho de conformidade com o art. 48 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

1.4. De conformidade com o item III, Art. 14 da Instrução/FEPECS nº 04, de 01 de fevereiro de 2018, compete à Direção da ESCS/FEPECS encaminhar à UAG/FEPECS, na primeira quinzena do mês, a relação nominal dos estudantes aptos ao benefício da Bolsa Permanência.

1.5. A bolsa permanência é acumulável apenas com uma única bolsa, seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela ESCS/FEPECS, ou Bolsa Monitoria, ou do Programa de Iniciação Científica PIC/PIBIC, ou do Programa de Educação do Trabalho (PET), entre outros.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Atender na íntegra o item II do Art. 5º da Instrução/FEPECS nº 04, de 1º de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS, que dispõe sobre a comprovação da renda mensal do Grupo Familiar per capita correspondente a, **no máximo, 02 (dois) salários mínimos.**

2.2. Atender na íntegra os Art. 6º, 7º e 8º da Instrução/FEPECS nº 04, de 1º de fevereiro de 2018, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2018, que regulamenta a Bolsa Permanência no âmbito da ESCS.

3. DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA A ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DA BOLSA PERMANÊNCIA

3.1. Preencher Formulário de Inscrição e anexar os seguintes documentos:

3.1.1. Documento de identificação do estudante e de cada membro do seu grupo familiar maior de 18 anos, quando houver.

3.1.2. Serão considerados documentos de Identificação deste grupo:

3.1.2.1. Carteira de Registro Geral (RG) e ou de identificação expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública; Passaporte Brasileiro; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto) e Carteira emitida por órgãos de classe;

3.1.2.2. Em caso de membro do grupo familiar menor de 18 anos, anexar RG ou Certidão de Nascimento;

3.1.2.3. Caso o menor não seja filho(a) de algum dos membros que compõem o grupo familiar, deverá anexar termo de guarda expedido por Juiz. Não será aceita declaração do Conselho Tutelar.

3.1.3. Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar, o estudante deverá verificar a sua situação econômica atual e a situação econômica atual dos membros de seu grupo familiar na forma descrita no Formulário de Inscrição/Situação econômica dos membros familiares, sendo imprescindível anexar os comprovantes listados nos respectivos subitens abaixo:

3.1.3.1. Para assalariado ou servidor público: anexar os três (3) últimos contracheques constando órgão, cargo e salário mensal atualizado;

3.1.3.2. Autônomo, Prestador(a) de serviço, Trabalhador(a) informal, ou Profissional Liberal, deverão anexar Declaração de Renda;

3.1.3.3. Empregado(a) doméstico(a) registrado(a) deverá anexar CTPS, Recibo de salário mensal ou Declaração de Renda;

3.1.3.4. Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença do INSS, deverão anexar detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício, conforme site do Ministério da Previdência Social;

3.1.3.5. Pensionista, em casos de pensão alimentícia formal, deverá anexar documentação comprobatória (Determinação Judicial, dentre outros). Em casos de Pensão Alimentícia informal, deverá anexar Declaração de Renda;

3.1.3.6. Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa deverá anexar a última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de cópia do RG e CPF;

3.1.3.7. Estagiário, deverá anexar cópia do contrato atual indicando sua validade e o valor da bolsa, como também cópia do contracheque. Não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial ou contrato vencido;

3.1.3.8. Estando desempregado, estudante ou membro do grupo familiar que recebe SEGURO DESEMPREGO deverá anexar comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.3.9. Não será necessário anexar comprovante de renda de menor de 18 anos, exceto se for MENOR APRENDIZ OU ESTAGIÁRIO;

3.1.3.10. Caso o estudante ou algum membro do grupo familiar seja dependente no IRRF de outra pessoa física, anexar a última Declaração de IRPF do declarante responsável;

3.1.3.11. A apresentação do IRPF ou IRPJ não exige o estudante ou membros de seu grupo familiar de anexar a documentação solicitada nos subitens anteriores;

3.1.3.12. Certidão de casamento ou, quando couber, declaração de convivência marital/união estável, constante no Anexo I deste Edital, do estudante e dos membros do grupo familiar, se for o caso;

3.1.3.13. Comprovante de residência, do mês corrente ou do mês anterior, no nome do estudante ou membro do grupo familiar;

3.1.3.14. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros ou de outro membro do grupo familiar, o estudante deverá anexar, juntamente com o citado comprovante, Declaração de Residência - Anexo II.

3.2. Preencher o Termo de Compromisso.

3.3. A renovação do Programa Bolsa Permanência está condicionada à anexação de toda documentação exigida neste edital.

3.4. Na ausência de documento necessário para a avaliação da condição econômica atual do estudante, este não será admitido no Programa Bolsa Permanência.

3.5. É responsabilidade do estudante preencher corretamente os Formulários constantes neste Edital.

3.6. Caso o estudante deixe de anexar qualquer documento elencado no item 3 deste edital e seus subitens, de forma clara, ou a anexação aconteça de forma incompleta ou diversa da estabelecida, terá sua documentação INDEFERIDA.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/>.

4.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constante no item 10 deste Edital.

4.3. No ato da inscrição, o estudante deverá inserir no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/>, as informações necessárias à inscrição e a documentação listada no item 3 do edital, em formato PDF ou arquivo de imagem (jpg, jpeg ou png).

4.4. A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado ou de forma incompleta e/ou ilegível acarretará a eliminação do estudante do processo seletivo.

4.5. Ao finalizar a inscrição pelo link, o estudante deve clicar em ENVIAR. A inscrição será considerada válida se o estudante receber uma mensagem imediata de que a inscrição foi efetivada. Deverá receber também por meio eletrônico uma cópia do formulário preenchido e dos documentos enviados.

4.6. É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico, bem como complementação documental, após o ato de inscrição.

4.7. Será considerada apenas **UMA** inscrição por estudante. No caso do estudante realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no cronograma descrito no item 10 desse edital.

4.8. Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.

4.9. O estudante que deixar de anexar quaisquer dos documentos relacionados no item 3 deste edital e seus subitens terá sua inscrição indeferida.

5. DA CONFIRMAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

5.1. A relação dos pedidos de inscrição será divulgada pela CPS/FEPECS, por meio do endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/>, de acordo com o Cronograma das Atividades item 10.

5.2. Caso o estudante verifique que a inscrição não foi efetivada, será considerado um período para interposição de recurso contra os pedidos de inscrição, de acordo com o Cronograma das Atividades, item 10.

5.3. A interposição de recurso contra a confirmação dos pedidos de inscrição será eletrônica, por meio do link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/>.

5.3.1. O estudante deverá provar, por meio de documentação específica, que efetivou a inscrição.

5.3.2. Não serão aceitos pedidos de alteração conforme estabelecido no item **4.8**.

5.4. Após a análise dos recursos, de acordo como Cronograma das Atividades, item10, será divulgado o número de inscrição dos estudantes confirmados.

6. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação será designada pela Direção Geral da ESCS.

6.2. Compete à Comissão de Avaliação:

6.2.1. Conferir e analisar os documentos encaminhados pelos estudantes, por meio do link, avaliando direito ou não à continuação do recebimento do benefício da Bolsa Permanência, segundo os requisitos deste Edital e a legislação vigente.

6.2.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar e contra a confirmação dos pedidos de inscrição.

6.2.3. Elaborar e encaminhar o relatório final do Processo Seletivo à Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS).

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/>, de acordo com o cronograma constante do item 10 deste Edital.

8. DO RECURSO

8.1. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no cronograma constante no item 10 Edital.

8.2. A interposição de recurso contra o resultado preliminar será eletrônica, por meio do link, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/>.

8.3. O estudante deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

8.4. O resultado dos recursos interpostos será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/>, de acordo com o cronograma das atividades constante no item 10 deste Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1. O resultado final será homologado pela Direção Geral da ESCS e será divulgado no site da FEPECS, no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/>, em conformidade com o cronograma constante no item 10 deste Edital.

9.2. Os estudantes considerados aptos continuarão a receber o benefício da Bolsa Permanência no ano de 2022.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. Período de Inscrição: 29/11/2021 a 05/12/2021, das 8h do dia 29/11 às 18h do dia 05/12/2021.

10.2. Data provável para divulgação da relação dos pedidos de inscrição: 06/12/2021.

10.3. Data provável para interposição de recursos contra a relação das inscrições: 07/12/2021, das 8h às 18h do dia 07/12/2021.

10.4. Período provável para divulgação do resultado do recurso contra os pedidos de inscrição: 08/12/2021.

10.5. Data provável para divulgação preliminar da análise dos documentos: 15/12/2021.

10.6. Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar: das 8h do dia 16/12/2021 às 18h do dia 17/12/2021.

10.7. Data provável para divulgação do Resultado de Recurso: 20/12/2021.

10.8. Data provável para Homologação do Resultado Final: 22/12/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A continuidade do recebimento do benefício da Bolsa Permanência está condicionada à entrega de toda documentação, via link, exigida neste Edital.

11.2. A Bolsa Permanência será automaticamente cancelada se comprovada a omissão de informações necessárias.

11.3. O estudante que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à Renovação no Programa Bolsa Permanência, será automaticamente excluído do Programa Bolsa Permanência, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, e sujeito às sanções cabíveis,

inclusive com a devolução dos valores já despendidos em seu nome.

11.4. Caso o estudante apresente frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades educacionais, o benefício da Bolsa Permanência será suspenso naquele mês.

11.5. As informações prestadas no presente edital serão de inteira responsabilidade do estudante, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

11.6. É de inteira responsabilidade do estudante, acompanhar a divulgação de todos os atos, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/>.

11.7. O Processo Seletivo será regulado pelas normas contidas no presente Edital e será executado pela Coordenação de Processo Seletivo – CPS, através do endereço eletrônico <https://www.fepecs.edu.br/category/coordenacao-de-processos-seletivos/>, E-mail: cps@fepecs.edu.br, telefone 2017- 1145, ramal 6877.

11.8. Os casos omissos serão deliberados e decididos pela Direção Geral da ESCS e pela Diretoria Executiva/FEPECS no âmbito de suas competências.

MARTA DAVID ROCHA DE MOURA